



C.M.V. Proc. Nº 1038/17
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

LIDO EM SESSÃO DE 21/03/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais.

PROJETO DE LEI

Nº 43 / 17

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "**institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais, e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação, e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei tem como desígnio conscientizar a população do Município de Valinhos, sobre a importância do Bem Estar e Direitos dos Animais,

A designação de uma semana específica de conscientização para comunidade, sobre a posse responsável associada a políticas públicas são pontos fundamentais para a promoção do Bem-estar animal. A maioria das cidades apresenta uma grande população canina e felina errante acarretando graves problemas sanitários e de maus tratos. O presente projeto tem por finalidade orientar e esclarecer a população visando o bem-estar animal com a abordagem simples e direta de temas relacionados à posse responsável e afins.



C.M.V. _____
Proc. Nº 1038/17
Fis. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 15 de março de 2017.

Mônica Morandi
Vereadora PDT

Nº do Processo: 1038/2017

Data: 16/03/2017

Projeto de Lei n.º 43/2017

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

"Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais, e dá providências."

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

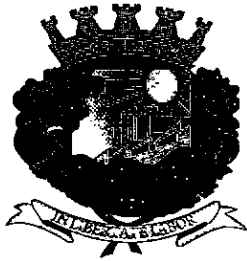
Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos/SP a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 1 a 7 de outubro.

Parágrafo único - A programação dos eventos relacionados à Semana de Conscientização do Bem Estar e Direitos dos Animais, devem ocorrer no período supracitado no caput desse artigo.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para apoiar à organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

Parágrafo Único - as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Artigo 3º - Durante a Semana da Conscientização do Bem Estar e Direitos dos Animais, fica permitido a Prefeitura do Município de



C.M.V.
Proc. Nº 1038/17
Fls. 04
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos/SP, realizar atividades educativas através das Secretarias de Educação, Cultura, Saúde, Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com Instituições afins, objetivando conscientizar a população sobre melhores praticas relacionadas aos animais.

Paragrafo Único – Os Eventos de que se trata o caput desse artigo serão amplamente divulgados.

Artigo 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1038 /17

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de março de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
22/março/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 96/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 43/2017 – Aatoria da Vereadora Mônica Morandi – que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais, e dá providências.”

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais, e dá providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:



C.M.V.
Proc. Nº 1038, 17
Fls. 07
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

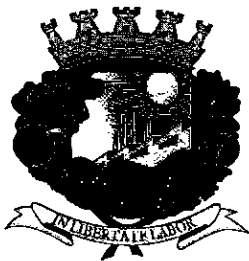
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 2º e 3º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas,

Página 2 de 4



C.M.V.
Proc. Nº 1038, 17
Fis. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

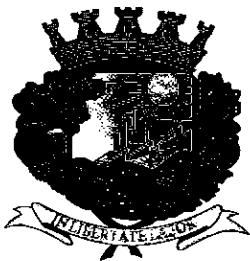
nem mesmo conferir-lhe obrigações, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a ‘Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, “a” e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção “revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República” (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a

Página 3 de 4



C.M.V. _____
Proc. Nº 1038, 17
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado – Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Valinhos - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendidas as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 03 de abril de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 1038, 17
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 43 /17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/05/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: : Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**, mediante a ressalva do Departamento Jurídico que sugere a supressão dos artigos 2º e 3º, através da Emenda nº01.

Valinhos, 10 de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	()



C.M.V.
Proc. Nº 1038, 27
Fls. 17
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/05/17

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/17

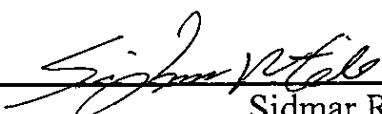
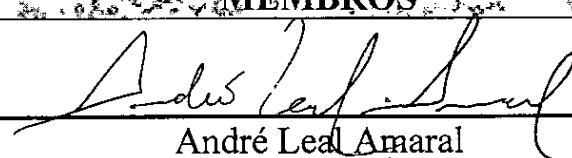
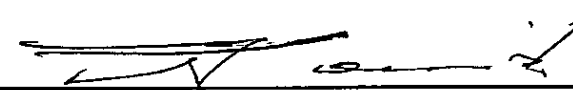
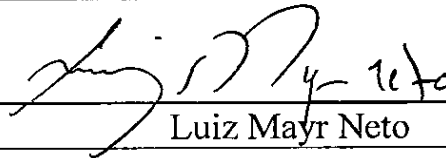

PRESIDENTE

Israel Scupenaro

Ementa do Projeto: “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais, e dá providências”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, bem como analisou o parecer do Departamento Jurídico, o qual foi acolhido na sua íntegra, sendo que nada tem a opor quanto ao seu mérito e opina também pela supressão dos artigos 2º e 3º do referido Projeto de Lei, sendo que esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 18 de abril de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()
 Mauro de Souza Penido	(X)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()

PROCESSO Nº 2067/17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
04/5	EXP
09/5	Plenário
	CCDLPAS
23/5	Autoria de Pareceres
30/5	Aprovado por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 1038/17
 Fls. 12
 Resp.

PROCESSO Nº _____

Emenda nº 01
 ao P.L nº 43/17

Nº do Processo: 2067/2017 Data: 04/05/2017
 Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 43/2017
 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Assunto: Suprime os arts. 2º e 3º e renumera o art. 4º do Projeto, que institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana de Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 09/05 de 2017
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.
 Do que para constar, faço estes termos. Eu
 Diretor da Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 2067, 17
Fls. 01
Resp: _____

C.M.V.
Proc. N° 1038, 22
Fls. 13
Resp. _____

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2017

Emenda nº 01
ao P.L nº 43 / 17

Suprime os artigos 2º e 3º e remunera o artigo 4º.

LIDO EM SESSÃO DE 09/05/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente,

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, ao acatar o Parecer DJ nº 96/2017, emitido no Projeto de Lei nº 43/2017, que institui no Município de Valinhos a "Semana da Conscientização do Bem-Estar e Direito dos Animais", suprime o artigos 2º e 3º e renúmera o artigo 4º.

Nestes termos, submete-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 43/2017, a apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio dos demais vereadores.

Valinhos, 10 de abril de 2017.

DALVA BERTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



C.M.V.
Proc. Nº 1038/17
Fls. 14
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2067/17

F.L.S. Nº 02

RESP. [assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 09 de maio de 2017.

[assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo

10/maio/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2067 / 17
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 1038 / 17
Fls. 13
Resp. _____

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/05/17

SPRESIDENTENARO
Presidente

Ementa do Projeto: Suprime os arts. 2º e 3º e renumera o art. 4º do Projeto que institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Conscientização do Bem Estar e Direito dos Animais.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Rêgimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 16 de maio de 2017.

PRESIDENTE	FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()
Mauro de Souza Penido	()	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V.
Proc. Nº 1038, 17
Fls. 16
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/05/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Emenda nº 1 "Aprova V.V."

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 30/05/17
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Segue autógrafo nº 74/17

[Signature]

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo